



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 067/2026

Processo nº 1403/2026

Autoria: Vereador Oldair Rossi

Ementa: dispõe sobre a denominação da via pública Rua Vista Linda e da outras providências.

I. RELATÓRIO:

O presente expediente legislativo foi encaminhado a esta Comissão em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 067/2026, de autoria do Vereador Oldair Rossi, cujo conteúdo busca oficializar a denominação da atual Rua Projetada situada na Comunidade Urbana de Samambaia, passando a identificá-la como “Rua Vista Linda”.

A proposição foi protocolizada em 20 de maio de 2026, acompanhada de justificativa parlamentar e documentação cartográfica destinada à identificação precisa do trecho urbano abrangido pela futura nomenclatura.

Conforme demonstrado nos registros de tramitação, após a formalização eletrônica do processo legislativo, os autos seguiram para juízo inicial de admissibilidade e posteriormente foram encaminhados à Secretaria Legislativa para continuidade do processamento interno.

Em momento posterior, a matéria foi inserida na pauta da 18ª Sessão Ordinária do exercício de 2026, sendo submetida à leitura plenária e, logo após, distribuída às comissões permanentes para apreciação técnica.

Na justificativa apresentada pelo autor, a iniciativa é defendida como medida voltada à regularização urbana da localidade, diante da ausência de identificação oficial da via. O texto ressalta que essa situação vem causando dificuldades práticas relacionadas à comprovação de endereço, utilização de serviços essenciais e localização dos imóveis existentes na região.

A escolha da nomenclatura “Vista Linda” foi associada às características naturais da área e à percepção comunitária acerca da paisagem local, buscando conferir identidade própria ao trecho urbano objeto da proposição.

Com a conclusão das fases preliminares do processo legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Redação e Justiça para análise dos aspectos jurídicos e redacionais da matéria.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A proposta analisada neste processo não envolve substituição de nome já consolidado no espaço urbano nem alteração de referência tradicional utilizada pela população local. O objetivo legislativo, neste caso, consiste em formalizar a identificação de uma via que ainda permanece sem denominação oficial perante o cadastro municipal.

Essa circunstância possui importância prática para além do simples aspecto nominal. A ausência de nomenclatura definitiva costuma produzir impactos diretos na rotina dos moradores, especialmente em demandas relacionadas à comprovação de residência, recebimento de correspondências, localização por serviços de emergência e integração da área aos registros administrativos do Município.

O próprio projeto demonstra essa preocupação ao justificar a necessidade de regularização da via localizada na Comunidade Urbana de Samambaia.

Diferentemente das proposições voltadas à homenagem de pessoas falecidas, o presente expediente adota denominação vinculada às características da própria localidade. Por essa razão, não há exigência de apresentação de certidão de óbito ou documentação relacionada à identificação pessoal de homenageado, uma vez que o nome escolhido não possui natureza memorial.

Também se verifica que o projeto foi instruído com elementos suficientes para individualização da área abrangida pela futura norma. As coordenadas geográficas constantes do texto legislativo, somadas ao mapa anexado aos autos, permitem identificar adequadamente o trecho correspondente à Rua Projetada que receberá a nova nomenclatura.

No plano jurídico, a matéria encontra respaldo na competência municipal para disciplinar assuntos relacionados ao ordenamento territorial e à identificação de vias públicas situadas em seu território.

Já sob a ótica da técnica legislativa, a redação empregada apresenta clareza compatível com a finalidade da proposição. O texto mantém sequência lógica adequada, delimita corretamente o objeto normativo e não apresenta incompatibilidades capazes de comprometer sua aplicação futura.

Não havendo impedimento constitucional, jurídico ou redacional, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 067/2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, mediante deliberação formada pela Presidente e Relatora, considerando a ausência do membro do colegiado na reunião deliberativa, manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 067/2026**, por reconhecer sua compatibilidade com a ordem jurídica e adequação técnica.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2026.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

